



**RIBEIRA DO  
POMBAL**  
PREFEITURA

Estado da Bahia  
Município de Ribeira do Pombal  
Gabinete do Prefeito

**MENSAGEM DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº005, DE 20 DE MAIO DE 2026.**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar que tem por objetivo adequar a estrutura da Administração Tributária Municipal, mediante o aumento do número de vagas do cargo de Fiscal de Tributos e a extinção do cargo de Auditor Fiscal.

A medida proposta decorre de avaliação técnica e administrativa acerca da atual organização do quadro de pessoal responsável pela arrecadação e fiscalização tributária do Município.

De tal análise, constatou-se a necessidade de ampliação do número de vagas do cargo de Fiscal de Tributos, com vistas a fortalecer a atuação fiscalizatória, garantindo maior capilaridade, eficiência na arrecadação e combate à evasão fiscal. Trata-se de medida alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e racionalização administrativa, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Verificou-se, ademais, a coexistência dos cargos de Fiscal de Tributos e Auditor Fiscal, com atribuições semelhantes ou sobrepostas, o que pode ocasionar ineficiência operacional, dificuldades de gestão e aumento desnecessário de custos administrativos.

Assim sendo, a extinção do cargo de Auditor Fiscal busca eliminar redundâncias funcionais, promovendo maior simplicidade organizacional e melhor aproveitamento dos recursos humanos existentes, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos. Ressalte-se que hodiernamente não há servidores ocupantes do cargo.

Sob o aspecto fiscal, a proposta está em consonância com as diretrizes da responsabilidade na gestão fiscal, uma vez que não implica aumento indevido de despesa pública, mas sim reorganização do quadro funcional com potencial de otimização da arrecadação municipal. A medida tende, inclusive, a gerar incremento de receita própria, decorrente do fortalecimento da atividade de fiscalização tributária.

📧 gabinete@ribeiradopombal.ba.gov.br 📞 75 3276-1026

📍 Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n - Centro, Ribeira do Pombal - BA, 48400-000

  
Alípio Ceza Ferreira Junior  
Auxiliar nos serviços legislativos

\* Portaria nº 58/2025

22. 05. 2026



**RIBEIRA DO  
POMBAL**  
PREFEITURA

Estado da Bahia  
Município de Ribeira do Pombal  
**Gabinete do Prefeito**

Ademais, eventuais impactos orçamentários encontram-se devidamente compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Orçamento vigente, havendo previsão de suporte nas dotações próprias, conforme consignado no texto do projeto.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria para o aprimoramento da gestão tributária municipal, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

Atenciosamente,

ERIKSSON SANTOS  
SILVA:01475654561

Assinado de forma digital por ERIKSSON  
SANTOS SILVA:01475654561  
Dados: 2026.05.20 15:21:43 -03'00'

**ERIKSSON SANTOS SILVA**

**Prefeito Municipal**

✉ gabinete@ribeiradopombal.ba.gov.br ☎ 75 3276-1026

📍 Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n - Centro, Ribeira do Pombal - BA, 48400-000



**RIBEIRA DO  
POMBAL**  
PREFEITURA

Estado da Bahia  
Município de Ribeira do Pombal  
**Gabinete do Prefeito**

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº005, DE 20 DE MAIO DE 2026**

Aumenta o número de vagas para o cargo de Fiscal de Tributos previsto na Lei nº 465/2007, extingue o cargo de Auditor Fiscal previsto na Lei Complementar nº 089/2019, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O número de vagas do cargo de Fiscal de Tributos, previsto na Lei nº 465/2007, passa a ser o constante do Anexo Único desta Lei Complementar.

**Art. 2º** Fica extinto o cargo de Auditor Fiscal, previsto na Lei Complementar nº 089, de 16 de agosto de 2019.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE RIBEIRA DO POMBAL – BA, 20 de maio de 2026.

ERIKSSON SANTOS  
SILVA:01475654561

Assinado de forma digital por  
ERIKSSON SANTOS SILVA:01475654561  
Dados: 2026.05.20 15:22:00 -03'00'

**ERIKSSON SANTOS SILVA**  
**Prefeito Municipal**

✉ gabinete@ribeiradopombal.ba.gov.br ☎ 75 3276-1026

📍 Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n – Centro, Ribeira do Pombal – BA, 48400-000



**RIBEIRA DO  
POMBAL**  
PREFEITURA

Estado da Bahia  
Município de Ribeira do Pombal  
**Gabinete do Prefeito**

**ANEXO ÚNICO**

<b>CARGO</b>	<b>QUANTIDADE DE VAGAS</b>
Fiscal de Tributos	10

 gabinete@ribeiradopombal.ba.gov.br  75 3276-1026

 Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n - Centro, Ribeira do Pombal - BA, 48400-000



**RIBEIRA DO POMBAL - BA**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS  
Praça da Ematerba, s/nº, CEP 48400-000  
**CNPJ 13.809.397/0001-09**

CI - 13/2026

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**IMPACTO FINANCEIRO – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2026**

O presente projeto acarretará o seguinte impacto financeiro, tendo em vista a existência de 7 (sete) Fiscais de Tributos no Quadro de Servidores Efetivo do Município.

Fiscal	de	Tributos	–	3	(Três)	vagas
Com	Custo		mensal:	R\$		<b>6.637,08</b>
Custo anual por vaga: <b>RS 88.273,16</b>						

Valor Total Anual desse Projeto é de:

**RS 88.273,16 de Fundo de Recursos Proprio do Municipio.**

*Lemuel de Santana Santos*  
Diretor de Recursos Humanos  
Matrícula 26555

**LEMUEL DE SANTANA SANTOS**  
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

PREFEITURA DE RIBEIRA DO POMBAL - BA